

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE AS VEDAÇÕES APLICADAS ÀS  
PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE  
ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE  
GÊNERO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no Município de São Paulo do Potengi/RN, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e/ou Comunidade LGBTQIAP+ no Município de São Paulo do Potengi será vedada nos termos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos de homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta Lei:

- I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;
- II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
- III - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
- IV - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
- V - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
- VI - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- VII - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trem, táxi e similares;
- VIII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo.

Art. 4º Qualquer munícipe poderá apresentar denúncia acerca de infrações a esta Lei.

São Paulo do Potengi/RN, 28 de agosto de 2024.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito de São Paulo do Potengi

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:AB254738**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/08/2024. Edição 3360  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>